



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 28/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RGTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado RGTECH Soluções Tecnológicas Ltda Localizado á Rua Kenon 131, Andar 2, Sala 02, Jardim Canadá, Nova Lima-MG, CEP:34.007-750 inscrito sob o CNPJ n.º 23.841.147/0001-00, doravante denominado simplesmente contratado, para Contratação de empresa para fornecimento de sistema de rastreamento e gestão de frotas dos veículos deste município a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade DISPENSA N.º 14, Processo 47/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de sistema de rastreamento e gestão de frotas dos veículos deste município, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Fornecimento de Software de GPS - Rastreamento de Veículos - Operações Encobertas	Unidade	1,0000	6.144,0000	6.144,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/04/2018 até 31/12/2018.

**Parágrafo único:** o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página: 2



acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do contrato estimado será de R\$ 6.144,0000 (Seis Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais) executado por empreitada global.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 47/2018 levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

3.3 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

5.1 O Presente contrato terá validade até 31/12/2018.

5.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia na prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NORMA LEGAL**

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- A prestação do serviço deverá ser entregue em perfeitas condições nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional:

- 1) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 2) Utilizar seus meios próprios, demais equipamentos;
- 3) Executar os serviços determinado pela administração sob responsabilidade de um empregado da Prefeitura que deverá atestar o seu recebimento;
- 4) responsabilizar-se pelo serviço prestado e assumir sob sua responsabilidade todo e qualquer dano causado por vício ou imperfeição;
- 5) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço, devendo comunicar o Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 3



contratação;

- 6) Retaguarda própria desenvolvida pela RGTECH SOLUÇÕES;
- 7) Rastreamento detalhado e disponível 24 horas, com roteiros e trajetos;
- 8) Visualização em tempo real por veículo ou de toda a frota;
- 9) Possibilidade de criação de cerca eletrônica inclusiva ou exclusiva;
- 10) Identificação do status de operação; (ligado/desligado)
- 11) Envio de comandos remotos;
- 12) Alertas por email e ou SMS referente a excesso de velocidade, violação de bateria e saída de cerca eletrônica;
- 13) Aplicativo para Smartphone com visualização online;
- 14) Possibilidade de bloquear e desbloquear o veículo através do aplicativo;
- 15) Relatórios de produtividade dos veículos ou máquinas.
- 16) Rastreamento, Monitoramento e Gestão de Frotas Com Identificador de Motorista Automático. Comodato da plataforma, equipamentos e chip de dados

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;
- 8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.
- 8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato
- 8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

**CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal. a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página: 4



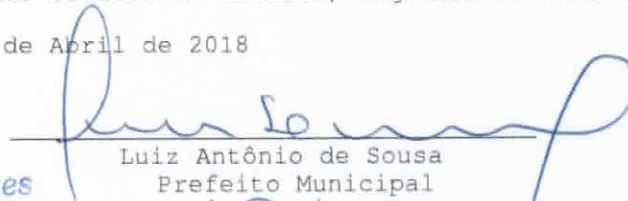
Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93. Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG. E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 10 de Abril de 2018

**Geraldo Sérgio P. Fortes**  
Engenharia - Apoio ao  
departamento comercial  
RGTECH

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal


  
RGTECH Soluções Tecnológicas Ltda  
23.841.147/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ana Flávia da J. Ferreira**  
CPF: **125.322.086-78**

Nome:

CPF:

  
**0177132613**

**23.841.147/0001-00**  
RGTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
Rua Kenon, 131 - Andar 2 Sala 02  
B. Jardim Canada - CEP 34 000-000  
**NOVALIMA - MG**